



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício SEG Nº 090/ 2017

Paraty – RJ, 30 de outubro de 2017.

À: Presidência da Câmara Municipal de Paraty
Excelentíssimo Senhor Anderson Maia dos Santos.

Ref.: S/Projeto de Lei nº 051/2017 de autoria do Vereador Anderson Maia dos Santos.

Assunto: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Senhor Presidente:

Cumprimentando V. Ex^a., cordialmente, e em atenção ao Projeto de Lei acima epigrafado, serve o presente para informar que, de acordo com apartado em duas vias em anexo, o Poder Executivo Municipal apresenta **veto total** à propositura em questão uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Artigo 24, Inciso XV reservou à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre proteção à infância e à juventude, ficando desta forma o Ente municipal impossibilitado de dispor sobre a matéria.

Destarte, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 já dispõe de maneira clara e pormenorizada sobre medidas protetivas à criança e ao adolescente, bastando ao Município apenas aplicá-las.

Considerando ter respondido ao pleito, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente.


José Antônio Garrido Khaled Júnior
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CHCA/chca

